



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 321/97

SUMULA: CONCEDE ANISTIA DA MULTA E AUTORIZA DESCONTO E PARCELAMENTO DO IPTU E TAXAS VENCIDOS ATE 31/12/96 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, aos devedores do Tesouro Municipal, a anistia da multa, desconto e parcelamento do IPTU e Taxas, vencidos até 31/12/96.

PARAGRAFO UNICO - Serão beneficiados os contribuintes que compuserem com a Tesouraria até o dia 28/02/97.

Artigo 2º - Para os devedores que efetuarem o pagamento à vista, até o dia 28/02/97, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO UNICO - O montante da dívida de que trata este artigo, poderá ser parcelada até 5 (cinco) vezes sem juros, ou ainda em 10 (dez) vezes, com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos nove dias do mês de Janeiro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL